

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº <u>050</u>/2022.

Afonso Cláudio, 24 de outubro de 2022.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que "AUTORIZA A FILIAÇÃO E O PAGAMENTO DA ANUIDADE DO COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – COGEMASES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente projeto de Lei se dá em virtude da necessidade da filiação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de sua Secretária ao COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COGEMASES, associação civil sem fins lucrativos que atua em prol dos municípios perante as três esferas de governo.

Destaca-se que o COGEMASES atua principalmente na defesa da Assistência Social como política pública de seguridade, em conformidade com os princípios constitucionais e as diretrizes da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e o SUAS – Sistema Único de Assistência Social. Em síntese, visa incentivar e orientar o gestor acertadamente nas suas decisões a respeito da questão social.

Praca da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 - Afonso Cláudio - ES. - Tel. 27 3735.4000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, é noticiado que a referida associação atua ainda na efetivação de uma rede de serviços adequada às características locais e regionais, visando a obtenção de recursos financeiros junto para os municípios associados.

Cumpre frisar que a Secretaria Municipal de Assistência Social já é filiada ao COGEMASES por meio da Secretária da pasta, o que resulta na obrigatoriedade de pagamento da anuidade no valor correspondente ao seu porte.

O Município de Afonso Cláudio está enquadrado como Pequeno Porte II, sendo o valor da anuidade para o ano de 2022 de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo tal valor decidido e atualizado anualmente por meio da Assembleia do Colegiado. Ressalta-se ainda que a filiação deve ser autorizada por Lei, estando os valores citados acima dispensados do impacto orçamentário, portanto, de acordo com o previsto no artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, se mostra indispensável a permanência da filiação ao COGEMASES para que a Gestão da Assistência Social, responsável pelos serviços socioassistenciais, programas, projetos e ações prestados à população, possa manter-se atualizada e seja orientada na execução de suas atividades, principalmente em favor da população mais vulnerável.

Feitas as considerações acima, esperamos contar com a presteza de sempre nos nobre edis em apreciar e aprovar o projeto de lei em anexo, o qual possui adequação orçamentária, qual seja, através do Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção das Atividades do FMAS e da Vigilância Socioassistencial – Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.









ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado em regime de urgência.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N°. <u>050</u>/2022.

AUTORIZA A FILIAÇÃO E O PAGAMENTO DA ANUIDADE DO COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – COGEMASES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Afonso Cláudio/ES autorizado a efetuar a filiação e o pagamento da taxa de Anuidade do COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COGEMASES, visando a representação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social às três esferas de governo, em conformidade com os princípios constitucionais e as diretrizes da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e o SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com o Colegiado em valores anuais, a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais e exarados por instrumento próprio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto/Atividade: 2.013 –





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Manutenção das Atividades do FMAS e da Vigilância Socioassistencial – Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 24 de outubro de 2022.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

